

Ana Carvalho

De: Comissão 5ª - COFMA XIII
Enviado: 30 de maio de 2018 15:44
Para: DAPLEN Correio; Isabel Pereira
Cc: DAC Correio; Vasco Cipriano; Maria Ângela Dionísio; Ana Carvalho
Assunto: PJR 1481/XIII/3ª - Redação final
Anexos: Redação final do PJR 1481-XIII-3.ª (PSD) COFMA (5.ª).doc; r-pjr1481-XIII-2018.doc

Encarrega-nos a Senhora Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa de enviar a redação final da iniciativa referida em assunto, a qual foi fixada sem votos contra em reunião da Comissão de 30 de maio, tendo sido aceites todas as sugestões da DAPLEN.

A equipa de apoio à COFMA

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

De: Isabel Pereira
Enviada: 23 de maio de 2018 10:39
Para: Comissão 5ª - COFMA XIII <5COFMA@ar.parlamento.pt>
Cc: Ana Paula Bernardo <Ana-Paula.Bernardo@ar.parlamento.pt>; Cláudia Ribeiro <Claudia.Ribeiro@ar.parlamento.pt>; Virginia Francisco <Virginia.Francisco@ar.parlamento.pt>; Ana Paula Pereira <Ana.Pereira@ar.parlamento.pt>
Assunto: RF PJR 1481-XIII-3.ª(PSD)

Caras colegas:

Junto envio RF relativa ao PJR n.º 1481/XIII/3.ª
Votos de Bom Trabalho

Isabel Pereira

Assessora Parlamentar

Divisão do Apoio ao Plenário

Assembleia da República

213919591



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 125/DAPLEN/2018

23 de maio

Assunto: Recomenda ao Governo a criação de um mecanismo de atribuição de uma pensão de preço de sangue provisória

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto da resolução supramencionada, aprovada em 04 de maio de 2018, para subsequente envio a S. Ex.ª a Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.ª), a saber:

[Projeto de Resolução n.º 1481/XIII/3.ª \(PSD\)](#) - *Recomenda ao Governo a criação de um mecanismo de atribuição de uma pensão de preço de sangue provisória*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Nesse sentido, junto se envia o texto da Resolução, tendo sido incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, bem como algumas sugestões para aperfeiçoamento de redação, que se encontram devidamente assinaladas a amarelo para uma clara perceção.

À consideração superior,

A assessora parlamentar,

(Isabel Pereira)

RESOLUÇÃO N.º /2018

Recomenda ao Governo a criação de condições para a atribuição de pensões de preço de sangue provisórias

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que crie um procedimento legal que permita aos beneficiários das pensões de preço de sangue, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de novembro, que “Aprova o regime jurídico das pensões de preço de sangue e por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País” receberem, no prazo máximo de 30 dias após o falecimento dos agentes do Estado ao serviço da Nação, nomeadamente, militares, forças de segurança e bombeiros, uma pensão provisória, a converter em definitiva, após a conclusão do processo de atribuição.

Aprovada em 4 de maio de 2018

O VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
(EM SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA)

(Jorge Lacão)